



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa que fundamenta a **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 133/2025 pregão eletrônico nº 25/2025 da Prefeitura Municipal De Alto Garças MT com o objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria compreendendo a confecção, instalação, reforma, desmontagem e montagem, conserto e demais reparos em estruturas metálicas**, destinada ao atendimento das demandas administrativas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A Administração Pública Municipal possui diversos bens públicos compostos por estruturas metálicas indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos, tais como:

- portões metálicos;
- grades de proteção;
- corrimãos;
- coberturas metálicas;
- estruturas de quadras esportivas;
- suportes metálicos;
- mobiliários urbanos;
- estruturas de prédios públicos, unidades escolares, unidades de saúde, praças e demais espaços públicos.

Tais estruturas estão constantemente sujeitas a desgaste natural decorrente do uso contínuo, ação do tempo, oxidação, impactos mecânicos e necessidade de adequações estruturais para melhoria da segurança e acessibilidade.

Atualmente, o Município não dispõe em seu quadro funcional de equipe técnica especializada, nem de equipamentos adequados para execução dos serviços de serralheria, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

A ausência desses serviços pode ocasionar:

- riscos à segurança de servidores e usuários;
- deterioração do patrimônio público;
- paralisação parcial de serviços públicos;
- aumento dos custos futuros com reformas estruturais mais complexas;
- necessidade recorrente de contratações emergenciais.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade permanente e contínua da prestação dos serviços de serralheria, sendo imprescindível a contratação sob regime de demanda futura e eventual, garantindo agilidade no atendimento das solicitações das Secretarias Municipais.

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 133/2025 do Município de Alto Garças/MT apresenta-se como solução adequada, uma vez que contempla objeto compatível com as necessidades municipais, permitindo atendimento imediato das demandas com economicidade, eficiência administrativa e observância ao princípio do planejamento.

A adesão à Ata de Registro de Preços encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos dispositivos que tratam do Sistema de Registro de Preços, permitindo que órgãos e entidades públicas utilizem atas vigentes de outros entes federativos, desde que demonstrada:

- a vantajosidade da contratação;
- a compatibilidade do objeto;
- a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor;
- a observância dos limites legais.



Trata-se, portanto, de procedimento legal, eficiente e amplamente admitido pela legislação vigente.

A adesão à Ata de Registro de Preços apresenta significativa vantagem administrativa e econômica ao Município, uma vez que:

- evita a instauração de novo procedimento licitatório, reduzindo custos administrativos;
- proporciona maior celeridade na contratação dos serviços;
- possibilita atendimento imediato das demandas de manutenção;
- utiliza preços já registrados mediante processo licitatório regular e competitivo;
- assegura economia de escala decorrente da licitação já realizada.

Verificou-se ainda que os valores registrados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, demonstrando economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

O objeto registrado na Ata nº 133/2025 é plenamente compatível com as necessidades do Município, atendendo integralmente às demandas relacionadas aos serviços de serralheria necessários à conservação, adaptação e manutenção das estruturas metálicas municipais.

A contratação por demanda futura e eventual permite maior flexibilidade administrativa, evitando contratações emergenciais e interrupções nos serviços públicos.

A adesão à ata contribui diretamente para o atendimento dos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- eficiência;
- economicidade;
- planejamento;
- razoabilidade;
- continuidade do serviço público.

Além disso, a contratação centralizada em um único fornecedor reduz riscos operacionais, padroniza os serviços executados e facilita a fiscalização contratual.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 133/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 25/2025 da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, por se tratar da alternativa mais vantajosa, econômica e eficiente para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Assim, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e administrativa da adesão, observados todos os requisitos legais aplicáveis.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando este houver sido elaborado, como forma de evidenciar o alinhamento da demanda ao planejamento geral da Administração Pública.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não há Plano de Contratações Anual formalizado conforme o modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, a inexistência formal do PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência ou a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal.

Ressalta-se, entretanto, que a ausência formal do PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência ou a compatibilidade da presente contratação com o planejamento administrativo municipal, uma vez que a demanda encontra respaldo nos instrumentos orçamentários vigentes, especialmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como nas ações contínuas de manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura dos prédios e espaços públicos municipais.

A contratação pretendida está alinhada às diretrizes administrativas das Secretarias Municipais, constituindo atividade essencial para garantir a adequada manutenção das estruturas



metálicas pertencentes ao patrimônio público, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos usuários e a preservação dos bens públicos.

Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu período de transição para adaptação dos entes públicos aos novos instrumentos de governança e planejamento das contratações, sendo admitida, pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, a realização de contratações devidamente justificadas mesmo na ausência do PCA formalizado, desde que demonstrado o interesse público e a previsão orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, atendendo às necessidades institucionais da Administração Pública Municipal.

A presente contratação alinha-se integralmente às necessidades previsíveis e permanentes da Administração Municipal, compatibilizando-se com o planejamento governamental vigente, com as metas institucionais de eficiência, economicidade, governança e transformação digital.

Assim, mesmo na ausência de PCA formalizado, resta demonstrado o atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação se insere logicamente nas previsões administrativas anuais e nas atribuições essenciais do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021).

A contratação pretendida, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 133/2025 pregão eletrônico nº 25/2025 da Prefeitura Municipal De Alto Garças MT com o objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria compreendendo a confecção, instalação, reforma desmontagem e montagem, conserto e demais reparos em estruturas metálicas.

A contratação pretendida deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de Tecnologia da Informação destinados ao atendimento das demandas do Município de Santo Antônio do Leste – MT e de todas as Secretarias Municipais.

Dessa forma, estabelecem-se os seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá:

- possuir experiência comprovada na execução de serviços de serralheria;
- executar serviços de confecção, instalação, reforma, desmontagem, montagem, consertos e demais reparos em estruturas metálicas;
- disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para execução das atividades;
- utilizar materiais de boa qualidade, garantindo resistência, durabilidade e segurança das estruturas executadas;
- empregar equipamentos, ferramentas e maquinários adequados à perfeita execução dos serviços;
- atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural e qualidade dos serviços.

2. Requisitos Operacionais

A contratada deverá:



- atender às demandas conforme solicitações das Secretarias Municipais;
- realizar visitas técnicas quando necessário para avaliação dos serviços;
- executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- responsabilizar-se pelo transporte de materiais, equipamentos e equipe técnica;
- realizar limpeza e organização do local após a execução dos serviços;
- refazer, às suas expensas, serviços executados em desconformidade.

3. Requisitos de Segurança do Trabalho

A empresa deverá:

- cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos trabalhadores;
- garantir condições seguras durante execução de soldagens, cortes e instalações metálicas;
- responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

4. Requisitos Legais e de Habilitação

A contratada deverá comprovar:

- regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- inscrição ativa no CNPJ;
- compatibilidade do objeto social com serviços de serralheria;
- capacidade técnica mediante atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto;
- atendimento às exigências constantes da Ata de Registro de Preços nº 133/2025 e legislação vigente.

5. Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, tais como:

- correta destinação de resíduos metálicos;
- reaproveitamento de materiais;
- redução de desperdícios;
- observância da legislação ambiental vigente.

6. Natureza da Contratação

A contratação possuirá natureza continuada e sob demanda, considerando que os serviços de serralheria são necessários de forma recorrente para manutenção preventiva e corretiva do patrimônio público municipal.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação dos serviços de serralheria foi realizada considerando o levantamento das demandas recorrentes das Secretarias Municipais, bem como o histórico de manutenções preventivas e corretivas executadas nos exercícios anteriores.

O Município possui diversas edificações e espaços públicos que demandam intervenções periódicas em estruturas metálicas, incluindo prédios administrativos, unidades escolares, unidades de saúde, espaços esportivos, praças públicas e demais instalações municipais.

A definição quantitativa levou em consideração os seguintes critérios técnicos:

- histórico de serviços de manutenção realizados pelo Município;
- necessidade contínua de conservação do patrimônio público;
- demandas frequentes relacionadas a portões, grades, coberturas metálicas, corrimãos e estruturas de proteção;
- substituição de estruturas deterioradas pela ação do tempo e uso contínuo;



- adequações estruturais para atendimento às normas de segurança e acessibilidade;
- solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

Ressalta-se que, em razão da natureza dos serviços de serralheria, não é possível prever com exatidão todas as intervenções que serão necessárias ao longo da vigência contratual, razão pela qual a contratação ocorrerá sob o regime de **registro de preços**, caracterizando-se como contratação futura e eventual, com execução conforme demanda da Administração.

Assim, as quantidades estimadas correspondem a uma previsão de consumo anual baseada em critérios técnicos e administrativos, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, sendo os serviços solicitados conforme a real necessidade do Município.

As estimativas observarão os limites autorizados para adesão à Ata de Registro de Preços nº 133/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 25/2025 da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, garantindo compatibilidade entre o objeto registrado e a demanda municipal.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados mostram-se adequados e suficientes para atender às necessidades administrativas durante o período de vigência da contratação, assegurando eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211144988	LIXEIRA - TAMANHO 50X50 CM DE BOCA.	UN - UNIDA DE	SERVIÇO	20,00	1.115,0000	22.300,00
4	211144992	SERVICO DE MANUTENCAO DE LIXEIRA - DO TIPO RECUPERACAO DE LIXEIRA, LIXEIRAO, CONFECCIONADA EM CHAPA LISA, CHAPA EXPANDIDA, CANTONEIRA ¾, TELA, COM RASPAGEM, LIXAMENTO, PROTECAO ANTIOXIDANTE, PINTURA, SUBSTITUICAO DE PECAS OU PARTES DANIFICADAS OU DE	H - HORA	SERVIÇO	50,00	105,0000	5.250,00
12	211145000	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE ESTRUTURAS METALICAS.	H - HORA	SERVIÇO	100,00	95,0000	9.500,00
13	211145001	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE	M² - METRO	SERV.	65,00	284,0000	18.460,00



		SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE ARRANJOS METALICOS COM MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE EXCETO CONSUMIVEIS.	QUADRADO				
15	211145003	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - DO TIPO PRESTACAO DE SERVICO DE FABRICACAO E INSTALACAO DE TRAVE DE GOL. DEVIDAMENTE PINTADA COM PINTURA AUTOMOTIVA NA COR BRANCO GELO.	M - METRO	SERVIÇO	125,00	250,0000	31.250,00
18	211141548	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM...	M² - METRO QUADRADO	SERVIÇO	50,00	347,0000	17.350,00
19	211141547	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA	M² - METRO QUADRADO	SERVIÇO	60,00	699,0000	41.940,00
21	211149219	SERVICOS DE SERRALHEIRO EM GERAL	M² - METRO QUADRADO	SERVIÇO	150,00	219,9900	32.998,50
VALOR TOTAL R\$ 144.348,50							

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas aptas a atender à necessidade administrativa apresentada, bem como avaliar sua viabilidade técnica e econômica.

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa relacionada à execução de serviços de serralheria, foi realizado levantamento de mercado considerando as alternativas disponíveis para atendimento da demanda pública.

1. Levantamento de Mercado

O mercado regional apresenta empresas especializadas na prestação de serviços de serralheria, abrangendo atividades de confecção, instalação, reforma, desmontagem, montagem, consertos e manutenção de estruturas metálicas.

Verificou-se que tais serviços são comumente contratados pela Administração Pública por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista:



- a natureza contínua e imprevisível das demandas;
- a impossibilidade de definição prévia exata das quantidades;
- a necessidade de atendimento rápido às solicitações das Secretarias Municipais.

Foi identificada a existência da Ata de Registro de Preços nº 133/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2025 da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, cujo objeto é plenamente compatível com as necessidades do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
19	211141547	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA	M² - METRO QUADRADO	SERVIÇO	60,00	699,0000	41.940,00
18	211141548	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM...	M² - METRO QUADRADO	SERVIÇO	50,00	347,0000	17.350,00
1	211144988	LIXEIRA - TAMANHO 50X50 CM DE BOCA.	UN - UNIDADE	SERVIÇO	20,00	1.115,0000	22.300,00
4	211144992	SERVICO DE MANUTENCAO DE LIXEIRA - DO TIPO RECUPERACAO DE LIXEIRA, LIXEIRAO, CONFECCIONADA EM CHAPA LISA, CHAPA EXPANDIDA, CANTONEIRA ¾, TELA, COM RASPAGEM, LIXAMENTO, PROTECAO ANTIOXIDANTE, PINTURA, SUBSTITUICAO DE PECAS OU PARTES DANIFICADAS OU DE	H - HORA	SERVIÇO	50,00	105,0000	5.250,00
12	211145000	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE ESTRUTURAS METALICAS.	H - HORA	SERVIÇO	100,00	95,0000	9.500,00
13	211145001	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE ARRANJOS METALICOS	M² - METRO QUADRADO	SERV.	65,00	284,0000	18.460,00



		COM MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE EXCETO CONSUMIVEIS.					
15	211145003	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - DO TIPO PRESTACAO DE SERVICO DE FABRICACAO E INSTALACAO DE TRAVE DE GOL. DEVIDAMENTE PINTADA COM PINTURA AUTOMOTIVA NA COR BRANCO GELO.	M - METRO	SERVIÇO	125,00	250,0000	31.250,00
21	211149219	SERVICOS DE SERRALHEIRO EM GERAL	M² - METRO QUADRADO	SERVIÇO	150,00	219,9900	32.998,50
VALOR TOTAL R\$ 144.348,50							

2. Análise das Alternativas Possíveis

Foram avaliadas as seguintes alternativas administrativas:

a) Execução direta pela Administração Municipal

Mostrou-se inviável, considerando que o Município não dispõe de:

- servidores especializados em serralheria;
- equipamentos técnicos adequados;
- estrutura operacional para fabricação e instalação de estruturas metálicas.

A adoção dessa alternativa demandaria investimentos elevados em pessoal, capacitação e aquisição de equipamentos, contrariando os princípios da economicidade e eficiência.

b) Realização de nova licitação própria

Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta desvantagens, tais como:

- maior prazo para conclusão do procedimento licitatório;
- aumento dos custos administrativos;
- risco de descontinuidade dos serviços de manutenção;
- retrabalho administrativo, considerando já existir ata válida com objeto compatível.

c) Adesão à Ata de Registro de Preços vigente (Solução escolhida)

A adesão à Ata nº 133/2025 mostrou-se a alternativa mais vantajosa, pois:

- os preços já foram submetidos a processo licitatório competitivo;
- há ganho de eficiência e celeridade administrativa;
- reduz custos operacionais da Administração;
- permite contratação imediata conforme necessidade;
- assegura economicidade e racionalização dos recursos públicos;
- evita paralisação de serviços essenciais de manutenção.

3. Justificativa Técnica da Solução Escolhida



A adesão à ata atende plenamente às necessidades técnicas do Município, garantindo a disponibilidade contínua de empresa especializada para execução dos serviços de serralheria necessários à manutenção preventiva e corretiva do patrimônio público municipal.

A solução proporciona padronização dos serviços, maior controle contratual e redução de riscos operacionais decorrentes da fragmentação das contratações.

4. Justificativa Econômica

Sob o aspecto econômico, a adesão demonstra-se vantajosa porque:

- aproveita preços já registrados em procedimento licitatório regular;
- elimina custos administrativos de nova licitação;
- reduz tempo de contratação;
- possibilita economia de escala;
- evita contratações emergenciais, geralmente mais onerosas.

Os valores registrados apresentam compatibilidade com os preços praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Diante do levantamento realizado e da análise das alternativas possíveis, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 133/2025 — Pregão Eletrônico nº 25/2025 da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos municipais.

Sob o aspecto econômico, a adesão evita os custos diretos e indiretos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório, reduz despesas operacionais, otimiza o emprego de recursos humanos e viabiliza a contratação por valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme análise de vantajosidade e em consonância com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a adesão parcial à referida Ata de Registro de Preços configura a solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura para atender às necessidades administrativas do Município, alinhando-se aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos preços unitários constantes na **Ata de Registro de Preços nº 133/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 25/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, cuja licitação foi precedida de regular pesquisa de preços e submetida à ampla competição entre fornecedores do ramo.

Considerando tratar-se de adesão à Ata de Registro de Preços vigente, os valores adotados pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT correspondem aos preços já registrados e adjudicados no certame originário, os quais foram previamente analisados quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

A formação de preços decorreu de procedimento competitivo regular, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para fins de adesão parcial, foram consideradas as



quantidades estimadas como necessárias pela Secretaria Municipal de Administração, compatíveis com a demanda apresentada e com o limite quantitativo disponível na referida ata.

Assim, o valor global total estimado para a contratação corresponde a R\$ 144.348,50 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), o montante resulta da consolidação dos preços unitários referenciais constantes na Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir, considerando os módulos, funcionalidades e serviços descritos, bem como o quantitativo estimado para atendimento integral das necessidades da Administração Municipal durante a vigência contratual. As memórias de cálculo, planilhas utilizadas e os documentos que fundamentam esta estimativa encontram-se disponíveis nos autos e poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte pela preservação de seu sigilo até a conclusão da adesão, nos termos do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa apresentada atende aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade, assegurando que a contratação seja dimensionada de forma adequada às necessidades reais do Município e compatível com os preços praticados no mercado.

1. Metodologia Utilizada para Estimativa

A estimativa financeira observou os seguintes parâmetros:

- preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 133/2025;
- quantitativos estimados definidos conforme demanda municipal;
- histórico de consumo e manutenção das estruturas públicas;
- necessidade futura e eventual dos serviços de serralheria;
- limites legais para adesão à ata de registro de preços.

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
19	211141547	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA	M² - METRO QUADRADO	SERVIÇO	60,00	699,0000	41.940,00
18	211141548	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM...	M² - METRO QUADRADO	SERVIÇO	50,00	347,0000	17.350,00
1	211144988	LIXEIRA - TAMANHO 50X50 CM DE BOCA.	UN - UNIDADE	SERVIÇO	20,00	1.115,0000	22.300,00
4	211144992	SERVICO DE MANUTENCAO DE LIXEIRA - DO TIPO RECUPERACAO DE LIXEIRA, LIXEIRAO, CONFECCIONADA EM CHAPA LISA, CHAPA EXPANDIDA, CANTONEIRA ¾, TELA, COM RASPAGEM, LIXAMENTO, PROTECAO	H - HORA	SERVIÇO	50,00	105,0000	5.250,00



		ANTIOXIDANTE, PINTURA, SUBSTITUICAO DE PECAS OU PARTES DANIFICADAS OU DE					
12	211145000	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE ESTRUTURAS METALICAS.	H - HORA	SERVIÇO	100,00	95,0000	9.500,00
13	211145001	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE SERRALHERIA PARA CONFECCAO DE ARRANJOS METALICOS COM MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE EXCETO CONSUMIVEIS.	M² - METR O QUAD RADO	SERV.	65,00	284,0000	18.460,00
15	211145003	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - DO TIPO PRESTACAO DE SERVICO DE FABRICACAO E INSTALACAO DE TRAVE DE GOL. DEVIDAMENTE PINTADA COM PINTURA AUTOMOTIVA NA COR BRANCO GELO.	M - METRO	SERVIÇO	125,00	250,0000	31.250,00
21	211149219	SERVICOS DE SERRALHEIRO EM GERAL	M² - METRO QUADR ADO	SERVIÇO	150,00	219,9900	32.998,50
VALOR TOTAL R\$ 144.348,50							

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Somando-se os itens/objeto que compõem o escopo estimado da contratação da solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, conforme discriminado na planilha orçamentária anexa, obtém-se o valor global estimado de **R\$ R\$ 144.348,50 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**. Esse valor reflete a projeção anual baseada na demanda habitual do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, conforme determina o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

2. Memória de Cálculo

O valor estimado da contratação foi obtido mediante:



Valor Unitário Registrado na Ata × Quantidade Estimada de Consumo

A memória detalhada de cálculo contendo:

- relação dos itens;
- quantitativos estimados;
- valores unitários;
- valor total estimado;

constará em **planilha orçamentária específica**, integrante do processo administrativo.

As memórias de cálculo, planilhas de composição de custos, documentos de pesquisa de preços e demais elementos que fundamentam a estimativa encontram-se juntados ao processo administrativo, podendo, se necessário, ser classificados como anexos sigilosos até a conclusão do procedimento, conforme previsão legal.

3. Documentos que Dão Suporte à Estimativa

A estimativa do valor da contratação encontra respaldo nos seguintes documentos:

- Ata de Registro de Preços nº 133/2025;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025;
- proposta vencedora do certame originário;
- planilha de itens e preços registrados;
- autorização do órgão gerenciador da ata;
- manifestação de interesse e anuência do fornecedor;
- levantamento interno de demandas das Secretarias Municipais.

4. Sigilo do Orçamento Estimado

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar pela preservação do sigilo do valor estimado da contratação até a conclusão do procedimento administrativo, como medida destinada a ampliar a competitividade e resguardar o interesse público. Caso adotado, o orçamento estimado poderá constar em **anexo classificado**, com acesso restrito aos servidores responsáveis pelo planejamento e condução do processo.

Diante dos elementos analisados, verifica-se que o valor estimado da contratação apresenta compatibilidade com os preços de mercado e com os valores registrados na ata originária, demonstrando-se adequado, razoável e vantajoso para a Administração Pública Municipal, atendendo plenamente ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na **adesão à Ata de Registro de Preços nº 133/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 25/2025 da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria para atendimento das demandas do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

A contratação abrangerá a execução integrada dos serviços de:

- confecção de estruturas metálicas;
- instalação de peças e equipamentos metálicos;
- reforma e adequação de estruturas existentes;
- desmontagem e montagem;
- consertos e manutenção corretiva;



- demais reparos necessários em estruturas metálicas pertencentes ao patrimônio público municipal.

1. Abrangência da Solução

A solução contempla o atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, envolvendo intervenções em:

- prédios administrativos;
- unidades escolares;
- unidades de saúde;
- espaços esportivos;
- praças públicas;
- almoxarifados e garagens municipais;
- portões, grades, corrimãos, coberturas metálicas, estruturas de proteção e demais componentes metálicos.

A execução ocorrerá **sob demanda**, conforme solicitações formais da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

2. Modelo de Execução

A solução adotará o seguinte modelo operacional:

- emissão de ordens de serviço pela Administração;
- avaliação técnica prévia quando necessário;
- fornecimento integral de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais pela contratada;
- execução dos serviços nos locais indicados pelo Município;
- acompanhamento e fiscalização por servidor designado;
- recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

3. Integração da Solução

A solução foi estruturada de forma integrada, contemplando todas as etapas necessárias à manutenção das estruturas metálicas, evitando a fragmentação da contratação e garantindo:

- padronização dos serviços;
- maior eficiência operacional;
- redução de incompatibilidades técnicas;
- otimização da fiscalização contratual;
- agilidade no atendimento das demandas emergenciais e programadas.

4. Benefícios Esperados

A adoção da solução proporcionará:

- preservação do patrimônio público municipal;
- melhoria das condições de segurança das edificações e espaços públicos;
- redução de riscos estruturais;



- aumento da vida útil das estruturas metálicas;
- continuidade dos serviços públicos;
- racionalização dos recursos públicos por meio da adesão a ata já existente.

5. Adequação à Necessidade Administrativa

A adesão à ata vigente apresenta-se como solução completa, eficiente e economicamente vantajosa, pois possibilita atendimento contínuo das demandas de serralheria sem necessidade de abertura de novo procedimento licitatório, assegurando celeridade administrativa e atendimento imediato das necessidades institucionais.

Diante do exposto, conclui-se que a solução escolhida atende integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal, apresentando viabilidade técnica, operacional e econômica, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, verificou-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de serralheria, abrangendo confecção, instalação, reforma, desmontagem, montagem, consertos e demais reparos em estruturas metálicas do patrimônio público municipal.

Após análise técnica, concluiu-se pela não realização de parcelamento adicional da contratação, considerando os seguintes fundamentos:

1. Integração Técnica dos Serviços

Os serviços de serralheria possuem natureza operacional integrada, sendo interdependentes entre si. A execução por múltiplos fornecedores poderia ocasionar:

- incompatibilidade entre estruturas confeccionadas e instaladas;
- dificuldades na padronização dos materiais e acabamentos;
- problemas de responsabilidade técnica sobre eventuais falhas;
- aumento de riscos estruturais e operacionais.

2. Eficiência na Execução Contratual

A contratação de um único fornecedor possibilita:

- maior agilidade no atendimento das demandas;
- melhor coordenação das ordens de serviço;
- simplificação da gestão e fiscalização contratual;
- redução de conflitos operacionais entre empresas distintas.

O fracionamento excessivo do objeto poderia gerar atrasos, retrabalho administrativo e aumento dos custos indiretos da contratação.

3. Economicidade Administrativa

Sob o aspecto econômico, o não parcelamento apresenta maior vantajosidade, pois:

- evita múltiplos contratos administrativos;
- reduz custos de gestão e fiscalização;
- aproveita ganhos de escala já obtidos na Ata de Registro de Preços;



- mantém uniformidade dos preços registrados.

4. Compatibilidade com a Ata de Registro de Preços

A solução adotada decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 133/2025, cujo objeto já foi estruturado e licitado de forma global pelo órgão gerenciador, após análise de mercado e definição técnica adequada.

A alteração da estrutura originalmente licitada poderia comprometer a vantajosidade e a lógica do registro de preços.

Diante da análise técnica e econômica realizada, conclui-se que **não se mostra recomendável o parcelamento adicional da contratação**, uma vez que os serviços são tecnicamente integrados, operacionalmente interdependentes e economicamente mais vantajosos quando executados por único fornecedor, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, justifica-se a contratação em lote único, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por representar a solução mais adequada ao interesse público e às necessidades da Administração.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação tem como objetivo assegurar maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos recursos públicos, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 133/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2025 da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, destinada à contratação de empresa especializada em serviços de serralheria. Os resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal são descritos a seguir:

1. Economicidade da Contratação

A adesão à Ata de Registro de Preços proporciona economia de recursos públicos, considerando que:

- os preços já foram submetidos à disputa competitiva em procedimento licitatório regular;
- elimina-se a necessidade de realização de nova licitação, reduzindo custos administrativos;
- evita-se a celebração de contratações emergenciais, normalmente mais onerosas;
- permite contratação somente conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A contratação possibilita otimização da força de trabalho municipal, tendo em vista que:

- o Município não dispõe de servidores especializados em serralheria;
- evita a necessidade de contratação direta de mão de obra permanente;
- reduz a sobrecarga operacional dos servidores municipais;
- permite que o quadro funcional concentre esforços nas atividades finalísticas da Administração.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

Com a contratação de empresa especializada, espera-se:

- utilização adequada de equipamentos técnicos específicos;
- execução dos serviços com materiais apropriados e padronizados;
- aumento da durabilidade das estruturas metálicas;
- redução da necessidade de retrabalhos e manutenções recorrentes.



4. Otimização dos Recursos Financeiros

A solução adotada contribui para o equilíbrio financeiro da Administração, pois:

- possibilita planejamento das despesas conforme demanda real;
- amplia o controle sobre os gastos públicos;
- reduz custos indiretos de gestão contratual;
- assegura previsibilidade orçamentária durante a vigência da contratação.

5. Resultados Administrativos Esperados

Com a implementação da solução, espera-se alcançar:

- manutenção contínua e eficiente do patrimônio público municipal;
- melhoria das condições de segurança das edificações e espaços públicos;
- aumento da vida útil das estruturas metálicas;
- maior agilidade na execução de reparos e adequações;
- continuidade dos serviços públicos prestados à população.

6. Conclusão

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida apresenta elevado potencial de geração de resultados positivos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições do art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para assegurar a adequada formalização da contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 133/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 25/2025 da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, a Administração Municipal deverá adotar previamente as seguintes providências administrativas e operacionais, deverão ser adotadas providências essenciais para garantir a conformidade legal, a segurança jurídica e a plena capacidade operacional da Administração Municipal para execução do objeto. Entre as medidas necessárias, destaca-se a verificação da disponibilidade orçamentária e a consequente emissão de documento comprobatório, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação esteja devidamente amparada por recursos financeiros suficientes.

1. Providências Administrativas

- formalização do processo administrativo de adesão à ata de registro de preços;
- solicitação e obtenção da autorização do órgão gerenciador da ata;
- verificação do atendimento aos limites legais de adesão previstos na legislação vigente;
- obtenção da anuência formal do fornecedor registrado;
- comprovação da vantajosidade da adesão para o Município;
- verificação da vigência da Ata de Registro de Preços.

2. Providências Orçamentárias e Financeiras

- confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa;
- emissão da reserva orçamentária e posterior empenho;
- compatibilização da contratação com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à geração de despesas públicas.

3. Providências Técnicas

- definição das Secretarias Municipais demandantes dos serviços;



- elaboração do Termo de Referência ou documento equivalente;
- definição dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual;
- estabelecimento dos critérios de medição e recebimento dos serviços;
- planejamento das demandas iniciais de execução.

4. Providências Relativas à Formalização Contratual

- conferência da documentação de habilitação e regularidade fiscal da empresa contratada;
- elaboração e aprovação da minuta contratual;
- designação formal do gestor e fiscal do contrato;
- publicação do extrato contratual nos meios oficiais, garantindo transparência e publicidade.

5. Providências Operacionais

- definição dos fluxos internos para emissão de ordens de serviço;
- orientação das Secretarias quanto aos procedimentos de solicitação dos serviços;
- organização do controle de execução e acompanhamento contratual.

Além disso, deverá ser realizada a conferência formal da vantajosidade da adesão, mediante análise do saldo quantitativo disponível na ata de origem, observância dos limites legais de adesão e verificação de que a contratação não comprometerá o atendimento do órgão gerenciador. Também deverá ser emitida manifestação técnica que confirme a compatibilidade integral do objeto e das condições da ata com as necessidades do Município, em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Outra providência indispensável é a designação do gestor e dos fiscais do contrato, acompanhada da elaboração do respectivo plano de fiscalização, nos termos dos arts. 117 e 151 da Lei nº 14.133/2021. Deverá ainda ser confirmada a regularidade jurídica e fiscal da empresa detentora da ata, por meio da verificação das certidões exigidas para contratação com a Administração Pública.

Cumpra observar, adicionalmente, que o processo deverá conter a confirmação formal do órgão gerenciador quanto à autorização de adesão, quando aplicável, assegurando que a contratação respeite as regras estabelecidas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços. Somente após o cumprimento integral dessas providências será possível celebrar o contrato, garantindo transparência, legalidade, eficiência e adequada execução dos serviços.

O cumprimento das providências acima elencadas assegurará a regularidade da contratação, a adequada execução dos serviços e a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e controle previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica e administrativa à celebração do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para fins de atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, realizou-se análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto pretendido, consistente na contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, compreendendo confecção, instalação, reforma, desmontagem, montagem, consertos e demais reparos em estruturas metálicas pertencentes ao patrimônio público municipal.

Verificou-se que a presente contratação possui **caráter complementar** às atividades permanentes de manutenção predial e conservação dos bens públicos, podendo guardar relação indireta com outras contratações administrativas, tais como:

- serviços de manutenção predial;
- obras e reformas em prédios públicos;



- serviços de engenharia e infraestrutura;
- manutenção de unidades escolares, de saúde e espaços esportivos;
- serviços de pintura, elétrica, hidráulica e pequenos reparos estruturais.

Contudo, tais contratações **não configuram dependência técnica ou operacional obrigatória**, uma vez que os serviços de serralheria podem ser executados de forma autônoma, conforme demanda específica da Administração.

Assim, eventual execução concomitante com outras contratações ocorrerá apenas de maneira complementar, visando à melhoria das condições estruturais dos imóveis públicos, não constituindo condição prévia ou indispensável para a realização do objeto ora pretendido.

Dessa forma, conclui-se que:

- não existem contratações interdependentes que impeçam ou condicionem a execução da presente contratação;
- as contratações correlatas possuem natureza acessória e complementar;
- a solução proposta apresenta viabilidade operacional independente.

Portanto, a contratação mostra-se plenamente exequível de forma autônoma, sem prejuízo da integração administrativa com outras ações de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de serralheria destinados à confecção, instalação, reforma, desmontagem, montagem, consertos e demais reparos em estruturas metálicas do patrimônio público municipal.

Considerando a natureza dos serviços, verifica-se que os impactos ambientais potenciais são classificados como **de baixa magnitude**, temporários e localizados, podendo ocorrer principalmente durante a execução das atividades operacionais.

1. Possíveis Impactos Ambientais

Durante a execução dos serviços, poderão ocorrer os seguintes impactos:

- geração de resíduos metálicos provenientes de cortes, substituições e desmontagens;
- emissão de ruídos decorrentes do uso de ferramentas elétricas e equipamentos de soldagem;
- geração de partículas metálicas e poeiras;
- consumo de energia elétrica e materiais metálicos;
- possibilidade de descarte inadequado de sobras de materiais ou resíduos de soldagem;
- riscos pontuais de contaminação do solo por resíduos sólidos ou insumos utilizados.

2. Medidas Mitigadoras

Visando minimizar eventuais impactos ambientais, deverão ser adotadas as seguintes medidas pela empresa contratada:

- realizar a coleta, separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos metálicos gerados;
- promover o reaproveitamento e reciclagem de materiais sempre que possível;
- manter o local de trabalho limpo e organizado durante e após a execução dos serviços;
- adotar boas práticas de uso racional de materiais e energia;
- utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento, reduzindo emissões sonoras excessivas;
- observar a legislação ambiental vigente, inclusive normas municipais, estaduais e federais aplicáveis;



- realizar o descarte correto de resíduos, vedada a disposição irregular em vias públicas, terrenos ou áreas ambientais.

3. Sustentabilidade da Contratação

A contratação contribui positivamente para a sustentabilidade ambiental ao possibilitar:

- recuperação e prolongamento da vida útil das estruturas metálicas existentes;
- redução da necessidade de substituição integral de estruturas;
- diminuição da geração de resíduos decorrentes de demolições ou descartes prematuros;
- manutenção preventiva do patrimônio público, evitando desperdício de recursos naturais.

Diante da análise realizada, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis mediante adoção das medidas preventivas indicadas, sendo a solução ambientalmente viável e compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, da necessidade administrativa identificada, bem como dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais envolvidos, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se **adequada, necessária e suficiente** para o atendimento da demanda pública apresentada.

Verificou-se que a solução escolhida atende integralmente aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência na execução das atividades administrativas e o adequado atendimento ao interesse coletivo.

A contratação demonstra compatibilidade com:

- as necessidades reais da Administração;
- o planejamento orçamentário vigente;
- a capacidade operacional do Município;
- os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Constata-se ainda que a solução definida apresenta **viabilidade técnica e econômica**, sendo capaz de suprir a demanda existente com qualidade, segurança e observância às normas legais aplicáveis.

Constatou-se, ainda, que a adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como alternativa mais vantajosa em relação à deflagração de procedimento licitatório próprio, ao proporcionar celeridade na contratação, redução de custos administrativos, previsibilidade orçamentária e acesso imediato a solução tecnológica já validada, com preços previamente registrados e condições técnicas analisadas pelo órgão gerenciador, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

As estimativas de quantidades e valores foram devidamente dimensionadas, os riscos inerentes à contratação foram analisados e as medidas mitigadoras identificadas, evidenciando adequado nível de planejamento e aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. O conjunto de serviços previstos assegura a plena execução do objeto ao longo de todo o ciclo de vida da solução, desde a implantação até a manutenção contínua e atualização tecnológica.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, devendo o processo administrativo prosseguir para as



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

etapas subsequentes, com vistas à formalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir.

Santo Antônio do Leste – MT, **01 de abril de 2026.**

PAULO EDUARDO DE JESUS NOVAIS
SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBLICOS
PORTARIA Nº 704/2025

